



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Municipal Nº 3.566, de 10 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual vigente, no montante de R\$ 1.152.000,00,00 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil reais), obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO  
Unidade Orçamentária: 001 - SERVIÇOS URBANOS

Função: 0015 – Urbanismo

Subfunção: 0512 – Saneamento Básico Urbano

Programa: 0064 – SANEAMENTO URBANO

Ação: 2089 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

Elemento: 3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serv. Terc. PJ..... R\$ 1.152.000,00

Vínculo: 25000001 - Recursos não Vinculados de Impostos LIVRE.

Total do Crédito..... R\$ 1.152.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura para a abertura dos créditos de que trata o Art. 1º, com superávit do recurso livre - 25000001 Recursos não Vinculados de Impostos LIVRE..... R\$ 1.152.000,00

Total do Crédito..... R\$ 1.152.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

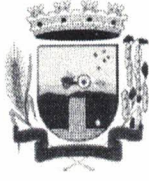
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 18 DE MARÇO DE 2026.

LILIAN FONTOURA DEPIERE  
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTO AUGUSTO - RS  
EXPEDIENTE RECEBIDO

PROT. Nº 123 de 18 / 03 / 26

Resp. BV. às 10:56 hs



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei Nº 020, de 18 de março de 2026, que solicita autorização para suplementação de valor no elemento de despesa, trata-se de contratação de empresa que visa estabelecer as condições mínimas para realização dos serviços de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Domiciliares (orgânicos e inorgânicos) do Município de Santo Augusto/RS.

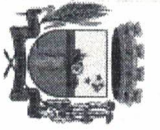
A licitação referente a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos será realizada neste ano e, com base na pesquisa mercadológica de preços, atualizando os quantitativos necessários para a completa realização dos serviços, se faz necessária a adequação do valor constante na dotação orçamentária.

A gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos constitui obrigação constitucional e legal do Poder Público municipal, conforme dispõe o art. 30, inciso V, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local. A Lei Federal Nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos – e a Lei Federal Nº 11.445/2007 – Lei do Saneamento Básico, com as alterações promovidas pela Lei Nº 14.026/2020 – reforçam essa obrigatoriedade, impondo metas e prazos para a universalização e a regularidade da prestação do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos.

Diante do exposto, contamos com a apreciação, votação e aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,

LILIAN FONTOURA DEPIERE  
Prefeita Municipal



**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
Gestão Patrimonial e Contábil  
Apuração do Saldo das Disponibilidade de Recursos  
Período: Março/2026 Vínculos: 25000001, 15000001 Agrupado pelo vínculo principal: Não

Destinação de Recursos	Ativo Financeiro		Passivo Financeiro					Disponibilidade a Utilizar	
	Disp. Caixa	Empenhos a Pagar (a)	A.Liquidar	Restos Não Processados	Restos Processados	Saldo Extra (c)	Total (a+b+c)	Superávit	Déficit
15000001 Recursos não Vinculados de Impostos LIVRE	21.715.540,39	152.727,40	5.289.422,42	2.313.381,47	1.857,54	0,00	7.757.388,83	13.958.151,56	1.565.703,62
25000001 Recursos não Vinculados de Impostos LIVRE	203.866,14	0,00	1.391.173,20	378.396,56	0,00	0,00	1.769.569,76		
<b>Total Geral</b>	<b>21.919.406,53</b>	<b>152.727,40</b>	<b>6.680.595,62</b>	<b>2.691.778,03</b>	<b>1.857,54</b>	<b>0,00</b>	<b>9.528.958,59</b>	<b>13.958.151,56</b>	<b>1.565.703,62</b>